



## REQUERIMENTO Nº. 340

### SESSÃO ORDINÁRIA DE 22/4/2026

#### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL:

Considerando que, recentemente, tramita nesta Casa de Leis o Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 2/2026 que dispõe sobre adequações no nome do Município, passando a ser nomeado como Estância Turística de Botucatu nos termos da Lei Estadual nº 18.379 de 2025, cumpre destacar que tal título representa classificação administrativa no âmbito da política estadual de turismo, atestando o atendimento aos requisitos técnicos exigidos para municípios receptivos de fluxo turístico qualificado.

O “Município de Botucatu” possui mais de 171 anos de consolidação histórica sob essa denominação, profundamente enraizada na identidade cultural, social e institucional de sua população. A preservação do nome do Município não constitui apenas elemento simbólico, mas verdadeiro patrimônio imaterial, construído ao longo de gerações, refletindo sua trajetória histórica, seus valores e o sentimento de pertencimento da coletividade botucatuense.

A eventual alteração dessa denominação deve ser analisada com extrema cautela, uma vez que pode representar ruptura com a memória histórica local e com a identidade consolidada do Município, demandando, para sua legitimidade, a observância de mecanismos efetivos de participação popular, tais como: realização de plebiscito; promoção de audiências públicas; consulta aos conselhos municipais (Cidades, Cultura, Patrimônio, Educação); diálogo institucional com órgãos como Tribunal de Justiça, Ministério Público, cartórios, IBGE e Correios; consulta à sociedade civil organizada, incluindo setores do comércio, indústria e agronegócio.

No plano jurídico, a Lei Estadual nº 18.379/2025 limitou-se a classificar Botucatu como Estância Turística, não havendo qualquer imposição normativa quanto à alteração de sua denominação oficial.

Destaca-se que não há hierarquia entre municípios em razão da classificação turística, trata-se de ato administrativo de natureza técnica, portanto a eventual modificação da denominação é facultativa, e não obrigatória. A manutenção do nome “Município de Botucatu” não inviabiliza, sob qualquer aspecto, a plena integração do Município ao sistema de transferências voluntárias do Estado de São Paulo, especialmente aquelas operacionalizadas pelo Departamento de Apoio ao Desenvolvimento dos Municípios Turísticos (DADETUR), vinculado à Secretaria de Turismo e Viagens.

Nos termos da Lei Complementar Estadual nº 1.261/2015, a classificação turística é revisada periodicamente, assim, municípios podem ser reclassificados ou até perder a condição de estância; tratando-se de título não permanente.

Ademais, o art. 5º da referida norma estabelece que os repasses do Fundo de Melhoria dos Municípios Turísticos estão condicionados à classificação formal do município, ao cumprimento de requisitos técnicos e à aprovação de projetos.

Não há qualquer previsão legal que vincule tais transferências à alteração da denominação oficial do ente municipal. A Lei Estadual nº 16.283/2016 reforça esse entendimento, ao vincular a distribuição de recursos exclusivamente à condição formal de estância e ao atendimento de critérios técnicos.



## [Parte integrante do Requerimento nº 340/2026]

No âmbito constitucional, a autonomia municipal, assegurada pela Constituição Federal, compreende a capacidade de auto-organização, incluindo a definição de sua própria denominação.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que políticas públicas instituídas por outros entes federativos não podem impor restrições indevidas à autonomia municipal sem previsão constitucional expressa.

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconhece que a alteração de denominação municipal constitui matéria de interesse local, sujeita à consulta popular. Portanto, a modificação da denominação na Lei Orgânica não constitui requisito legal para a manutenção do título de Estância Turística nem para o recebimento de recursos estaduais.

Além disso, a proposta de alteração implica custos adicionais ao erário, tais como: atualização de documentos oficiais; adequação de sistemas administrativos; revisão de registros institucionais; substituição de placas e sinalizações públicas e ajustes em cadastros postais e cartográficos. Não há, até o momento, estudo de impacto financeiro que justifique tais despesas, em afronta aos princípios constitucionais da eficiência, economicidade e interesse público.

Cumpra ainda ressaltar que Botucatu possui economia diversificada e consolidada, não sendo dependente do setor turístico, destacando-se como referência nacional e internacional em educação e produção científica; presença de setor industrial relevante; forte atividade agrícola com inserção em mercados de exportação; áreas de preservação ambiental de grande relevância e estrutura econômica plural e equilibrada.

No contexto estadual, o Estado de São Paulo possui 645 municípios; 78 são Estâncias Turísticas; 173 são Municípios de Interesse Turístico, ou seja, aproximadamente 40% dos municípios possuem classificação turística, sendo que a ampla maioria não altera sua denominação oficial.

Assim, diante de todo o exposto, **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais e ouvido o Plenário, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE** e a Secretária de Turismo **ROBERTA LEME SOGAYAR**, solicitando a possibilidade de edição de ato normativo por Decreto do Poder Executivo que autorize, de forma facultativa, a utilização da nomenclatura: “Município da Estância Turística de Botucatu” por órgãos públicos municipais e demais interessados, sem alteração da denominação oficial constante na Lei Orgânica do Município.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 22 de abril de 2026.

Vereador Autor **IELO**  
PDT

AMPMFI



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=T257-G9H1-4W70-B902> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: T257-G9H1-4W70-B902**

Câmara Municipal de Botucatu, 22 de abril de 2026

Botucatu, 22 de abril de 2026